



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3180/2021

Data da disponibilização: Quinta-feira, 11 de Março de 2021.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Daniel Viana Júnior Presidente</p> <p>Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
---	--

PRESIDÊNCIA

Edital

Edital GP/DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPE Nº 389/2021

Autoriza a dispensa de perícias oficiais em regime presencial para efeitos de homologação de licenças por motivo de saúde com duração de até 30 (trinta) dias.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o cenário de agravamento da pandemia do novo coronavírus, evidenciado pelo expressivo aumento dos números de casos e óbitos, bem como pela escassez de leitos hospitalares e pela circulação de variantes virais dotadas de maior transmissibilidade e, ainda, as barreiras de variadas ordens que comprometem o advento da vacinação em massa no curto ou médio prazos;

CONSIDERANDO a recente edição da Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 333/2021, que implementou a etapa vermelha do Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a viabilidade técnica e a conveniência da realização de atividades institucionais em regime telepresencial, incluídas aquelas afetas aos serviços de saúde ofertados no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a critério dos peritos médicos e odontólogos deste Tribunal, a dispensa da perícia oficial em regime presencial, quando as informações contidas nos respectivos atestados e nos exames, laudos ou relatórios complementares forem suficientes para a concessão da licença por motivo de saúde, com duração de até 30 (trinta) dias.

Art. 2º Os magistrados e servidores deverão apresentar os exames, laudos ou relatórios necessários a corroborar a análise dos respectivos atestados médicos ou odontológicos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 11 de março de 2021.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

Portaria

Portaria GP/DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 390/2021

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10597/2019,

RESOLVE:

Autorizar a liberação do servidor HUGO CAMILO NOBRE PIRES, nos períodos de 8 a 12/3, 12 a 16/4, 10 a 14/5, 14 a 18/6 e 5 a 9/7/2021, para participar das atividades do Grupo Nacional de Negócio do Sistema PJe (GNN), na modalidade remota, sem ônus para este Tribunal.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Presidente do TRT da 18ª Região
Goiânia, 11 de março de 2021.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

Portaria GP/DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPE Nº 386/2021
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Processo Administrativo nº 802/2021,
RESOLVE:

Art. 1º Revogar o art. 3º da PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 290/2021, que lotou o servidor LEANDRO BUÍSSA FREITAS, código s164909, Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, na Gerência de Administração Orçamentária e Financeira.

Art. 2º Lotar o servidor LEANDRO BUÍSSA FREITAS, código s164909, no Gabinete da Vice-Presidência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região
Goiânia, 11 de março de 2021.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPE Nº 389/2021
Autoriza a dispensa de perícias oficiais em regime presencial para efeitos de homologação de licenças por motivo de saúde com duração de até 30 (trinta) dias.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o cenário de agravamento da pandemia do novo coronavírus, evidenciado pelo expressivo aumento dos números de casos e óbitos, bem como pela escassez de leitos hospitalares e pela circulação de variantes virais dotadas de maior transmissibilidade e, ainda, as barreiras de variadas ordens que comprometem o advento da vacinação em massa no curto ou médio prazos;

CONSIDERANDO a recente edição da Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 333/2021, que implementou a etapa vermelha do Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a viabilidade técnica e a conveniência da realização de atividades institucionais em regime telepresencial, incluídas aquelas afetas aos serviços de saúde ofertados no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a critério dos peritos médicos e odontólogos deste Tribunal, a dispensa da perícia oficial em regime presencial, quando as informações contidas nos respectivos atestados e nos exames, laudos ou relatórios complementares forem suficientes para a concessão da licença por motivo de saúde, com duração de até 30 (trinta) dias.

Art. 2º Os magistrados e servidores deverão apresentar os exames, laudos ou relatórios necessários a corroborar a análise dos respectivos atestados médicos ou odontológicos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região
Goiânia, 11 de março de 2021.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

Portaria GP/SGPJE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 384/2021
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo TRT 18ª Região nº 1834/2021,
RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir o cargo vago da Carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, mediante reciprocidade com o cargo da Carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, ocupado pela servidora LUCIANA COELHO COSTA, com fundamento no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Resolução nº 146, de 6 de março de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Conceder período de trânsito de 30 (trinta) dias para que a servidora LUCIANA COELHO COSTA possa retomar o efetivo desempenho das atribuições do seu cargo, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região
Goiânia, 11 de março de 2021.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Portaria

Portaria VT URUAÇU

PORTARIA TRT 18ª - VT URUAÇU E PA PORANGATU Nº 001/2021

INSTITUI O NÚCLEO PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO (NPC) DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO E DO POSTO AVANÇADO DE PORANGATU-GO.

Os Juízes Titular e Auxiliar da Vara do Trabalho de Uruaçu e do Posto Avançado de Porangatu-GO, Drs. Antônio Gonçalves Pereira Júnior e Carlos Eduardo Andrade Gratão, respectivamente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a busca de solução conciliatória de conflitos atende ao princípio da duração razoável do processo, conforme dispõe o art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 764 da Consolidação das Leis do Trabalho, que em seu §1º dispõe que "os juízes e Tribunais do Trabalho empregarão sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º, § 2º, do CPC, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho, incumbe ao Estado promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos;

CONSIDERANDO a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado das Disputas de Interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista, instituída pela Resolução nº 174, de 30 de setembro de 2016, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO os princípios que regem a atuação de conciliadores e mediadores judiciais (decisão informada, competência, imparcialidade, independência e autonomia, respeito à ordem pública e às leis vigentes, empoderamento e validação), cujas definições constam do artigo 1º do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, anexo à Resolução CSJT nº 174/2016;

CONSIDERANDO que com a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, foi instituída a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, que visa tornar efetivo o princípio constitucional do acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, Constituição da República) como "acesso à ordem jurídica justa";

CONSIDERANDO os princípios basilares do processo, em especial os da celeridade e economia processuais, bem como a incessante persecução por parte da processualística moderna de uma justiça cada vez mais coexistencial (Capelletti), cujo objetivo é a busca da paz social pela valorização de meios alternativos de resolução pacífica e conciliada de conflitos;

CONSIDERANDO o Provimento 18ª SCR Nº 1/2013, que veda a aplicação das cominações previstas no artigo 844 da CLT em audiências de tentativa de conciliação que se realizem no Núcleo Permanente de Conciliação das Varas do Trabalho deste Regional, caso tais audiências não contem com a presença do(a) Juiz(iza);

CONSIDERANDO que os resultados confirmam o êxito experimentado por outras Varas do Trabalho do Estado de Goiás, que também criaram os respectivos Núcleos Permanentes de Conciliação.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 352 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, a expedição de portarias pelos Juízes de primeiro grau de jurisdição na 18ª Região da Justiça do Trabalho será permitida nas hipóteses previstas em lei ou para atendimento dos interesses administrativos internos da respectiva Vara do Trabalho;

CONSIDERANDO o contido na Portaria TRT 18ª GP/SCR nº 797/2020 compilado após alterações promovidas pelas Portarias TRT 18ª GP/SCR nº 802/2020 e 810/2020 (república em razão de erro material), que regulamenta a realização de audiências por videoconferência no âmbito do 1º grau de jurisdição da 18ª Região da Justiça do Trabalho, enquanto perdurar o regime excepcional de trabalho imposto pelo contexto de enfrentamento da pandemia da Covid-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o contido na Portaria TRT 18ª SGGOVE/GP Nº 1008/2020, que institui o Plano Integrado de Retomada dos Serviços Presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para superação do regime extraordinário de funcionamento do órgão estabelecido pela Portaria TRT 18ª GP/SCR nº 678/2020;

CONSIDERANDO o contido na PORTARIA TRT 18ª SGP Nº 1526/2020, que institui o Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para promover, de forma segura, a retomada gradual de atividades presenciais nas instalações do órgão;

CONSIDERANDO que cabe ao juízo o respeito aos princípios norteadores do processo do Trabalho (celeridade e economia processuais), bem como aos princípios gerais do acesso à Justiça, duração razoável do processo (art. 139, II, do CPC) e considerando o dever do juiz do trabalho velar pela rápida solução dos litígios (art. 765, da CLT);

RESOLVEM: REGULAMENTAR o funcionamento do Núcleo Permanente de Conciliação da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO e do Posto Avançado de Porangatu-GO, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica instituído o Núcleo Permanente de Conciliação (NPC) da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO e do Posto Avançado de Porangatu-GO.

Art. 2º. Incumbe ao Núcleo Permanente de Conciliação (NPC) atuar nas audiências iniciais e de tentativa de conciliação, presenciais ou telepresenciais, de processos no âmbito da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO e do Posto Avançado de Porangatu-GO, em qualquer fase processual.

Art. 3º. O Núcleo Permanente de Conciliação (NPC) será presidido pelo(a/s) Juiz(iza/s) Titular, Auxiliar ou Substituto(a) em exercício na Vara do Trabalho de Uruaçu-GO e/ou no Posto Avançado de Porangatu-GO, ou por outro magistrado em atuação nas unidades judiciárias, e composto por todos(as) servidores(as) do quadro de pessoal das respectivas unidades judiciárias, que nele atuarão como conciliadores sem prejuízo das suas respectivas atividades funcionais, independentemente de prévia indicação para tanto.

§ 1º - Os trabalhos das mesas conciliatórias serão conduzidos por conciliadores que empenharão especificamente para tentar o entendimento e a composição entre as partes, sob a supervisão de um magistrado, que fará o controle da legalidade e será responsável pela homologação do ato.

§ 2º - Não se aplicam aos Juízes em atuação no Núcleo Permanente de Conciliação (NPC) as disposições do artigo 2º da Resolução Administrativa nº 52, de 15 de maio de 2014, devendo observar, para fins de vinculação, adequada divisão dos trabalhos e a dinâmica específica do Juízo, conforme ajuste consensual pelos magistrados que tenham funcionado ou estejam a funcionar na vara respectiva, sem prejuízo do prazo original para prolação da sentença.

§ 3º – Fica ajustado que os processos de final par vincularão o Juiz Titular e os de final ímpar, o Juiz Auxiliar, para fins da RA 52/2014, exceto nos períodos de afastamentos legais, inclusive férias, em que o Juiz que não estiver afastado ficará vinculado;

DA REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS INICIAIS

Art. 4º. Salvo decisão em sentido diverso, lançada nos autos, todas as ações protocoladas perante a Vara do Trabalho de Uruaçu-GO e o Posto Avançado de Porangatu-GO serão encaminhadas ao Núcleo Permanente de Conciliação, para realização de audiência inicial, independentemente do rito (ordinário ou sumaríssimo) ou de despacho.

I - A audiência “inicial” consiste naquela em que, infrutífera a primeira tentativa conciliatória, a parte Reclamada poderá apresentar defesa na mesma audiência, sob pena de revelia e confissão, observando-se o disposto nos artigos 22 da Resolução nº 94, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e 78, do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, possibilitando ao(à) juiz(iza) a determinação das medidas que entender necessárias ao andamento do processo.

II – Caso apresentada defesa e documentos, a parte reclamante já sairá intimada para, querendo, apresentar réplica.

III - A audiência de “prosseguimento” consiste na possibilidade de colheita dos elementos probatórios orais, sem prejuízo, outrossim, do poder dever que o magistrado tem para estabelecer as determinações que entender necessárias.

§ 1º - Excetuam-se dessa regra geral:

I - as ações que possuam como parte autora ou única reclamada a Fazenda Pública (Administração Pública direta, autárquica e fundacional, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A) ou o Ministério Público do Trabalho, cuja a audiência inicial será dispensada, nos termos da Recomendação CGJT (Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho) nº 05/2019.

a) neste caso, a Secretaria da Vara também deverá notificar o reclamado Fazenda Pública, cuja presença na referida audiência foi dispensada, para apresentação de defesa do respectivo ente público, sob pena de preclusão e revelia em relação à matéria de fato alegada na petição inicial, nos termos do artigo 335 do CPC, no prazo de 30 dias úteis, já considerando o dobro legal, contados do recebimento da respectiva intimação (CPC, art. 183).

II - as cartas precatórias, de ordem e rogatórias de qualquer natureza.

Art. 5º. Na hipótese de eventual questionamento quanto à competência territorial deste Juízo, será observado integralmente o art. 800 da CLT, notadamente o prazo de 05 (cinco) dias para oposição de exceção de incompetência em razão do lugar, exceto para a Fazenda Pública que o prazo é em dobro, ou seja, 10 (dez) dias.

Art. 6º. Sujeitar-se-ão as partes, na audiência inicial perante o Núcleo Permanente de Conciliação, realizada de forma presencial, às prescrições do art. 844 da CLT, desde que as partes tenham sido diretamente intimadas de tal cominação.

Parágrafo único: As audiências iniciais realizadas de forma telepresencial, na forma do Art. 8º, da Portaria TRT 18ª GP/SCR nº 797/2020 (alterado pela Portaria TRT 18ª GP/SCR Nº 810/2020), terão caráter meramente conciliatório, não se aplicando o disposto no art. 844 da CLT.

Art. 7º. Alcançada a conciliação esta será reduzida a termo e o termo de audiência assinado pelo(a) Juiz(iza) que dirigir os trabalhos.

§ 1º - Nas conciliações realizadas em audiência, deverá o Núcleo Permanente de Conciliação (NPC) esclarecer as partes acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados, bem como da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º - Nas conciliações em que houver reconhecimento de vínculo empregatício, deverá o o Núcleo Permanente de Conciliação (NPC) determinar que a empregadora realize as comunicações de admissão e baixa do contrato de trabalho junto aos órgãos competentes: INSS (CNIS), Ministério da Economia - Secretaria de Trabalho em Goiás (CAGED), RAIS e Caixa Econômica Federal (CEF), com os dados do(a) trabalhador(a), no prazo de 30 dias, a partir da data da homologação do acordo, com comprovação documental nos autos, sob pena de multa reversível ao(à) reclamante, no valor que o(a) Juiz(iza) fixar.

Art. 8º. Na audiência inicial presencial, ou na audiência inicial telepresencial a qual a(s) reclamada(s) apresentar(em) defesa(s), não obtida a conciliação, será(ão) formalmente recebida(s) a(s) defesa(s) e documentos que a(s) acompanham, fixando-se prazo para manifestação do autor a respeito, sob pena de preclusão; deferir a realização de perícias, intimando as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes; realizar imediata designação da data e horário da audiência em prosseguimento, cientificando-se as partes de que elas obrigatoriamente deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, configurando-se confissão no caso de ausência, nos termos da Súmula nº 74 do Tribunal Superior do Trabalho; dentre outras determinações judiciais e/ou ordinatórias, conforme o caso exigir.

§ 1º - As partes sairão cientes de que deverão, na audiência em prosseguimento para instrução, trazer espontaneamente suas testemunhas, conforme dispõe o art. 852-H da CLT, para o rito sumaríssimo e, nos demais ritos, por aplicação subsidiária, conforme dispõe o art. 455, §§ 1º a 3º, do CPC, sob pena de preclusão.

§2º - A Secretaria da Vara também deverá intimar o reclamado Fazenda Pública, cuja presença na referida audiência inicial é dispensada, para apresentação de defesa do respectivo ente público, sob pena de preclusão e revelia em relação à matéria de fato alegada na petição inicial, observados no que couber os termos dos artigos 334 e 335 do CPC, no prazo de 30 dias úteis, já considerando o dobro legal, contados do recebimento da respectiva intimação (CPC, art. 183).

§3º – Não comparecendo o reclamado à audiência inicial presencial perante o Núcleo Permanente de Conciliação, ou nos casos que as partes dispensarem a produção de provas orais, ou em que haja condições materiais de encerrar a instrução probatória na própria audiência inicial (presencial ou telepresencial), os autos serão submetidos ao(à) Juiz(iza) que dirigir os trabalhos, para exame e, se assim entender, imediata conclusão para prolação da sentença.

§4º – Na audiência inicial telepresencial a qual a(s) reclamada(s) não comparecer(em) ou caso compareça(m) e não apresentar(em) defesa(s), o Núcleo Permanente de Conciliação (NPC) abrirá prazo(s) para apresentação(ões) da(s) defesa(s), conforme o rito estabelecido no art. 335, caput, e seu inciso I, do CPC, inclusive quanto ao prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, não se aplicando às partes, nas audiências iniciais telepresenciais, as cominações do art. 844 da CLT.

§5º - O Núcleo Permanente de Conciliação (NPC), ao designar datas e horários das audiências iniciais, de conciliação e de instrução, deverá incluir os processos de final par na pauta do Juiz Titular e os de final ímpar, na pauta do Juiz Auxiliar Fixo.

DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Art. 9º. Além das audiências iniciais, fica autorizado ao(à/s) Diretor(a/s) de Secretaria e demais servidores(as), com a coordenação dos(as) Juizes(as) atuantes nestas Unidades Judiciárias, a fazer(em) triagem dos processos a serem levados ao Núcleo Permanente de Conciliação (NPC), bem como designar(em), independentemente de despacho e sem prejuízo da pauta normal, data(s) e horário(s) da(s) audiência(s) de tentativa de conciliação.

§1º - A Secretaria da Vara do Trabalho deverá fazer constar das intimações que a audiência terá caráter unicamente conciliatório.

§2º – O comparecimento das partes na referida audiência é indispensável, nos termos dos artigos 813, §2º, da CLT e 772, I, do NCP, constituindo-se a presente determinação em ordem mandamental, cuja desobediência ensejará desrespeito ao inciso IV do artigo 77 do NCP, de aplicações subsidiárias.

§3º - Alcançada a conciliação, esta será reduzida a termo e o termo de audiência assinado pelo(a) Juiz(iza) que dirigir os trabalhos.

§4º – Não alcançada a conciliação, o processo deverá prosseguir, conforme a fase que se encontre.

Art. 10. As Secretarias da Vara do Trabalho de Uruaçu e do Posto Avançado de Porangatu ficam autorizadas, independentemente de despacho, a fazerem triagem e colocarem na pauta do Núcleo Permanente de Conciliação (NPC), para tentativa de acordo:

I – processos na fase de execução;

II – processos já remetidos às Instâncias Superiores para apreciação de recursos interpostos;

III – processos em que já ocorreu o juízo de admissibilidade recursal, nos casos de recurso ordinário, agravo de petição ou agravo de instrumento, antes da remessa à Instância Superior para apreciação.

Art. 11. O Núcleo Permanente de Conciliação (NPC) também atuará nos processos em que haja requerimento ao(à) Juiz(íza) da causa por quaisquer das partes, diretamente ou por via de seu(ua) Procurador(a), de forma isolada ou conjunta, manifestando interesse na conciliação. **DAS AUDIÊNCIAS DURANTE O REGIME EXCEPCIONAL DE TRABALHO ENQUANTO PERDURAR O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19**

Art. 12. Durante o regime excepcional de trabalho enquanto perdurar o enfrentamento da Covid-19, as audiências iniciais e/ou de conciliação submetidas ao Núcleo Permanente de Conciliação (NPC) serão realizadas exclusivamente por videoconferência, observadas as Portarias TRT 18ª GP/SCR n 797/2020 e TRT 18ª SGP Nº 1526/2020.

Art. 13. Tanto as audiências conciliatórias quanto as iniciais telepresenciais durante o regime excepcional de trabalho enquanto perdurar o enfrentamento da Covid-19 observarão, salvo quanto aos prazos, o rito processual estabelecido nos artigos 334 e 335 do CPC, inclusive quanto à apresentação de defesa e revelia, não se aplicando o disposto no art. 844 da CLT.

Art. 14. Alcançada a conciliação, deverão observar as cominações do art 7º, desta Portaria.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os trabalhos das mesas conciliatórias do Núcleo Permanente de Conciliação (NPC) serão conduzidos por conciliadores que tenham participado do curso específico para conciliadores, nos termos do Anexo I da Resolução nº 125/2010, do CNJ, graduados ou graduandos em Direito com aptidão para o exercício da atribuição.

Parágrafo único. O exercício do múnus de conciliador se dará em conjunto com as atribuições normalmente exercidas pelo servidor na unidade judiciária.

Art. 16. Excepcionalmente, em caso de impossibilidade de comparecimento do(a) Juiz(íza) a qualquer tipo de audiência designada, quando não houver prazo razoável para redesignação da audiência, fica autorizada a atuação do Núcleo Permanente de Conciliação (NPC), independente de prévia intimação das partes, devendo o Termo de Audiência ser ratificado pelo Juiz(íza) por despacho.

§1º – Alcançada a conciliação, esta será reduzida a termo e submetida à apreciação e homologação do(a) Juiz(íza) nos autos digitais.

§2º – Não alcançada a conciliação, o Núcleo Permanente de Conciliação (NPC):

a) Nos casos de audiência de tentativa de conciliação: procederá conforme o art. 9º, desta portaria;

b) Nas audiências iniciais telepresenciais: procederá conforme o art. 8º, desta portaria;

c) Nas audiências iniciais presenciais: o Núcleo Permanente de Conciliação (NPC) abrirá prazo(s) para apresentação(ões) da(s) defesa(s), conforme o rito estabelecido no art. 335, caput, e seu inciso I, do CPC, inclusive quanto ao prazo de 15 (quinze) dias, ou 30 (trinta dias) (Fazenda Pública), sob pena de revelia, não se aplicando às partes, nas audiências iniciais telepresenciais, as cominações do art. 844 da CLT.

d) Nos casos de audiências de instrução previamente designadas: redesignar as mesmas, hipótese que as partes já sairão cientes das novas datas e hora ou serão intimadas, conforme o caso;

e) Nos casos de audiências de encerramento de instrução: fará os autos conclusos ao(à) Magistrado(a) vinculado(a) para julgamento e prolação da sentença.

Art. 17. Havendo qualquer intercorrência, a matéria será submetida à apreciação e decisão do(a/s) Juiz(íza/s) que dirigir(em) os trabalhos.

Art. 18. Esta Portaria revoga disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no Boletim Interno Eletrônico e encaminhem-se cópias aos Excelentíssimos Desembargadores-Presidente, Vice-Presidente e Corregedor do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, à Secretaria da Corregedoria Regional, ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC), à Secretaria de Coordenação Judiciária e, ainda, às Subseções da OAB de Uruaçu-GO, Porangatu-GO, Crixás-GO, Minaçu-GO, Niquelândia-GO e São Miguel-GO. Fixe-se cópia da presente Portaria nos quadros de avisos localizados nos átrios da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO e do Posto Avançado de Porangatu-GO, também para efeito de publicidade.

Uruaçu-GO, 08 de março de 2021.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

Juiz Titular de Vara do Trabalho

CARLOS EDUARDO ANDRADE GRATÃO

Juiz Auxiliar de Vara do Trabalho

Goiânia, 10 de março de 2021.

[assinado eletronicamente]

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

JUIZ TITULAR

[assinado eletronicamente]

CARLOS EDUARDO ANDRADE GRATÃO

JUIZ SUBSTITUTO

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

Portaria

Portaria SGJ

PORTARIA TRT 18ª SGJ Nº 394/2021

Designa Oficial de Justiça ad hoc para o Posto Avançado de Porangatu, no período de 11 de março a 31 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso V, da Portaria TRT 18ª GP nº 518/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de um oficial de justiça ad hoc no Posto Avançado de Porangatu no período de 11/03/2021 a 31/12/2021;

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 17324/2019;

RESOLVE:

Art.1º Designar o Oficial de Justiça Avaliador, Fábio Torres de Medeiros, lotado na Vara do Trabalho de Uruaçu, para exercer, em caráter excepcional, o encargo de Oficial de Justiça ad hoc no Posto Avançado de Porangatu no período de 11/03/2021 a 31/12/2021;

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

assinado eletronicamente

Cleber Pires Ferreira
Secretário-Geral Judiciário do TRT da 18ª Região
Goiânia, 11 de março de 2021.
[assinado eletronicamente]
CLEBER PIRES FERREIRA
SECRETARIO-GERAL JUDICIARIO CJ-4

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho

Despacho SGPE

Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 2383/2021– SISDOC
Interessado(a): FABIO TORRES DE MEDEIROS
Assunto: Kit Maternidade, Adotante e Paternidade
Decisão: Deferimento do benefício de auxílio pré-escolar.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 1291/2021 – SISDOC
Interessado(a): THAIS DOMINGUES DE MAGALHÃES
Assunto: Kit Maternidade, Adotante e Paternidade
Decisão: Deferimento da Licença à gestante, no período de 03 de fevereiro de 2021 a 02 de junho de 2021 e da respectiva prorrogação, no período de 03 de junho de 2021 a 01 de agosto de 2021, e dos benefícios de auxílio pré-escolar, auxílio-natalidade, inclusão de dependente para fins de Imposto de Renda, dependência econômica e redução de jornada (mãe-nutriz).

Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 2432/2021– SISDOC
Interessado(a): FERNANDO SOUSA SANTOS DIAS
Assunto: Kit Maternidade, Adotante e Paternidade
Decisão: Deferimento da Licença maternidade no período de 09 e março de 2021 a 13 de março de 2021 e da respectiva prorrogação, no período de 14 de março de 2021 a 28 de março de 2021, e dos benefícios de auxílio-natalidade, pré-escolar, inclusão de dependente para fins de Imposto de Renda e dependência econômica.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº 2248/2021 - SISDOC Elogio Funcional
Requerente: Marcelo Jesus – usuário externo
Interessados:
CRISTINA CARNEIRO DE MOURA GOMES
LÍDIA CRISTINA NEVES CUNHA
FABIOLA MENDES VILLELA
WENDEL FRANCO DE SÁ GUIMARÃES
LÍDIA BARROS NERCESSIAN
Motivo: pelo conteúdo das notícias veiculadas no portal deste Tribunal, especialmente por refletirem as teses que são abordadas e julgadas, de forma não tendenciosa.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 2194/2021 – SISDOC
Interessado(a): KAREN VIANNA TRILHA
Assunto: Auxílio-saúde – Modalidade Consignação Mensal (dependente)
Decisão: Deferimento

Portaria

Portaria SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 385/2021
O CHEFE DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo nº 17262/2018,
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o regime de teletrabalho do servidor Flávio Loze de Queiroz (s006310), ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, lotado na Divisão de Estatística, Pesquisa e Inovação, na Gerência de Processos e Riscos, a partir de 27/02/2021 a 27/02/2023, em conformidade ao que dispõem as Resoluções CNJ nº 227/2016, CS JT nº 151/2015 e TRT 18ª nº 160/2016.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
MATEUS VARGAS MENDONÇA
Chefe do Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoal

Goiânia, 11 de março de 2021.
[assinado eletronicamente]
MATEUS VARGAS MENDONÇA
CHEFE DE NÚCLEO FC-6

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 395/2021

O CHEFE DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo nº 1596/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor Carpegiane da Silva Tavares (s161837), ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, lotado na Vara do Trabalho de Valparaíso/GO, a exercer suas atribuições funcionais em regime de teletrabalho, a partir de 17/02/2021 a 17/02/2023, em conformidade ao que dispõem as Resoluções CNJ nº 227/2016, CSJT nº 151/2015 e TRT 18ª nº 160/2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

MATEUS VARGAS MENDONÇA
Chefe do Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoal
Goiânia, 11 de março de 2021.
[assinado eletronicamente]
MATEUS VARGAS MENDONÇA
CHEFE DE NÚCLEO FC-6

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 391/2021

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo nº 2512/2021,

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pelo servidor no formulário de designação de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

RESOLVE:

Considerar designado o servidor ROBSON MARQUES DE OLIVEIRA, código s163295, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente, código TRT18ª FC-2, da Vara do Trabalho de Quirinópolis, anteriormente ocupada pela servidora NOEMIA PEREIRA DA SILVA TELES, código s001637, a partir de 1º de março de 2021.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA
Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas
Goiânia, 11 de março de 2021.
[assinado eletronicamente]
RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 392/2021

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo nº 2506/2021,

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pela servidora no formulário de designação de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora PAULA AZEVEDO DE ANDRADE LEITE BARROS, código s203419, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente Administrativo, código TRT18ª FC-3, do Grupo de Transporte do 2º Grau, anteriormente ocupada pelo servidor MARCELO MENDES, código s100813, a partir de 1º de março de 2021.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA
Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas
Goiânia, 11 de março de 2021.
[assinado eletronicamente]
RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA SGP/SGJ

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª SGP/SGJ Nº 393/2021

Designa magistrados e servidores para atuarem no Plantão Judiciário do 1º e 2º Grau de Jurisdição no período de 15 a 22 de março de 2021. O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, inciso XII, da Constituição Federal, combinado com os termos das Resoluções nºs. 25/2006, 39/2007, 59/2009 do CSJT e 71/2009 do CNJ;

CONSIDERANDO os termos das Portarias TRT 18ª GP/SGJ nºs 3102/2017 e 613/2018, referendadas pela Resolução Administrativa nº 22, de 27 de março de 2018, Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 2007/2018 e TRT 18ª GP/SGJ Nº 3163/2018, que regulamentam o Plantão Judiciário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO o que consta dos Processos Administrativos nºs 19.607/2017 e 13.667/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, e a servidora Tatiana Thomé Carlos Moreira Lucas, para atuarem no plantão judiciário no 2º grau de jurisdição, de 15 a 22 de março de 2021, no telefone (62) 3222-5200 e 99908-8668.

Art. 2º Designar o Excelentíssimo Juiz Titular da 13ª Vara do Trabalho, Luciano Santana Crispim, e o servidor Geovane Batista dos Santos, para atuarem no plantão judiciário do 1º grau de jurisdição, respondendo por todas as Varas do Trabalho da 18ª Região, no período de 15 a 22 de março de 2021, nos telefones (62) 3222-5100 e 99929-3661.

Parágrafo único. A oficiala de justiça Elisabete Neves Tomé Bitencourt atuará no plantão do 1º e 2º graus de jurisdição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado Eletronicamente

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 11 de março de 2021.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**Aviso/Comunicado****Aviso/Comun/SLC**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Aviso de Registro de Preços

O TRT da 18ª Região torna pública a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2021 (PA nº 14286/2020), onde resolve registrar os preços para eventual aquisição de tripés. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial da União. Cujo item foi adjudicado para a seguinte empresa:

COPEL COMERCIAL DE PEÇAS LTDA (CNPJ: 02.528.743/0001-64): 1 – R\$ 58,00.

As especificações completas do objeto encontram-se no edital do referido pregão disponibilizado no site <http://www.trt18.jus.br>

Álvaro Celso Bonfim Resende

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Aviso de Registro de Preços

O TRT da 18ª Região torna públicas as Atas de Registro de Preços referentes ao Pregão Eletrônico nº 009/2021 (PA nº 15.234/2020), onde resolve registrar os preços para eventual aquisição de materiais elétricos e hidráulicos. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial da União. Cujos itens foram adjudicados para as seguintes empresas:

TROVO COMERCIAL ELÉTRICA LTDA (CNPJ: 16.500.873/0001-01): 1 – R\$ 187,31.

COMERCIAL SUDOESTE EIRELI (CNPJ: 36.613.427/0001-02): 2 – R\$ 43,00.

CCK COMERCIAL LTDA (CNPJ: 22.065.938/0001-22): 3 – R\$ 48,00.

ELETROCHOK COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA (CNPJ: 34.702.079/0001-14): 4 – R\$ 6,00.

As especificações completas do objeto encontram-se no edital do referido pregão disponibilizado no site <http://www.trt18.jus.br>

Álvaro Celso Bonfim Resende

Diretor-Geral

ÍNDICE

Edital	1
Edital GP/DG/SGPE	1
Portaria	1
Portaria GP/DG	1
Portaria GP/DG/SGPE	2
Portaria GP/SGPJE	2
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO	3
Portaria	3
Portaria VT URUAÇU	3
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA	5
Portaria	5
Portaria SGJ	5
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	6
Despacho	6
Despacho SGPE	6
Portaria	6
Portaria SGPE	6
SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA	7
Portaria	7
PORTARIA SGP/SGJ	8
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	8
Aviso/Comunicado	8
Aviso/Comun/SLC	8